



LEI Nº 3.713 DE 20 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento “Open Internacional de Beach Tennis”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do Município de Petrolina o campeonato “Open Internacional de Beach Tennis”, a ser realizado anualmente e preferencialmente no mês de junho.

Art. 2º - Quando da proximidade da realização do evento, a Prefeitura Municipal poderá através dos veículos de comunicação fazer a divulgação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Aerolande Amós da Cruz, subscrito por Maria Elena de Alencar.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.810/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento “Open Internacional de Beach Tennis”.**”. Tombada sob nº 3.713, de 20 de maio de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 0032/2024 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento “Open Internacional de Beach Tennis”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do Município de Petrolina o campeonato “Open Internacional de Beach Tennis”, a ser realizado anualmente e preferencialmente no mês de junho.

Art. 2º Quando da proximidade da realização do evento, a Prefeitura Municipal poderá através dos veículos de comunicação fazer a divulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Aerolande Amós da Cruz, subscrito por Maria Elena de Alencar.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

**APROVADO**Votação: 17 x 0Data: 16 / 05 / 2024**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PROJETO DE LEI Nº 0032/2024 – 22/04/2024****Autor:** Aerolande Amós da Cruz, subscrito por Maria Elena de Alencar.**APROVADO**Votação: 17 x 0Data: 16 / 05 / 2024**Ementa:** Inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento "Open Internacional de Beach Tennis".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do Município de Petrolina o campeonato "Open Internacional de Beach Tennis", a ser realizado anualmente e preferencialmente no mês de junho.

Art. 2º Quando da proximidade da realização do evento, a Prefeitura Municipal poderá através dos veículos de comunicação fazer a divulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do Município o campeonato Open Internacional de Beach Tennis, torneio internacional de Beach Tennis que aconteceu em Petrolina no ano de 2024.

O Open Internacional de Beach Tennis é um torneio esportivo que recebe os melhores jogadores de Beach Tennis do mundo, os quais disputam premiações e classificações no ranking mundial da modalidade.

O torneio realizado em nosso Município teve a participação de mais de 1.300 atletas amadores e profissionais. Em termos claros, o evento coloca o nome de



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Petrolina em destaque no cenário mundial, alavancando o turismo e trazendo investimentos para nossa urbe.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Vereador

Subscrito por:

Maria Elena de Alencar

MARIA ELENA DE ALENCAR
Vereadora

acs

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 032/2024

Poder Legislativo

1º Votação: 17 x 00

2º Votação: 17 x 00

Data: 16/05/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Favorável
ALEX DE JESUS	Ausente
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Retirou-se
ELISMAR GONÇALVES	Ausente
GATURIANO CIGANO	Favorável
GILBERTO MELO	Retirou-se
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Ausente
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 0032, de 22 de abril de 2024 (Autor: Vereador Aerolande Amós da Cruz)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 26/2024-PL

EMENTA: PROJETO DE LEI. INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO O EVENTO "OPEN INTERNACIONAL DE BEACH TENNIS". INTERESSE LOCAL.

1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 0032, de 22 de abril de 2024, busca-se instituir e incluir no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do Município de Petrolina o campeonato "Open Internacional de Beach Tennis", a ser realizado anualmente e preferencialmente no mês de junho, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Aerolande Amós da Cruz, com o seguinte conteúdo:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do Município de Petrolina o campeonato "Open Internacional de Beach Tennis", a ser realizado anualmente e preferencialmente no mês de junho.

Art. 2º Quando da proximidade da realização do evento, a Prefeitura Municipal poderá através dos veículos de comunicação fazer a divulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Apresentou justificativa a proposição, e solicitou apoio dos Nobres Pares.

É a síntese do relatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável – Iniciativa, Competência e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com as regras do Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o aspecto formal, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o aspecto material, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos, o referido o projeto de lei instituindo no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina, o campeonato "Open Internacional de Beach Tennis", não apresenta vício formal, nem material.

Ab initio, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa – vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa concorrente -, verifica-se que a criação do evento “instituindo no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina, o campeonato “Open Internacional de Beach Tennis”, por trazer, também, na sua essência, fortalecimento da cultura do povo, apresenta núcleo equivalente.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.”(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei, pois não há vício formal.

Em sede de competência administrativa, a atividade cultural possui natureza comum, pois todos os Entes federados possuem competências.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

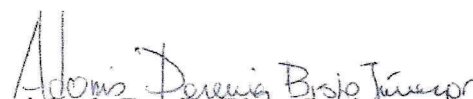
No contexto legiferante, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e II (suplementação), os quais lhes conferem a autonomia política.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 032/2024, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que são respeitadas.

Petrolina/PE, 14 de maio de 2024.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 032/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO O EVENTO “OPEN INTERNACIONAL DE BEACH TENNIS”.

AUTOR: AERO CRUZ

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento “**Open Internacional de Beach Tennis**”, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR



VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 032/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO O EVENTO “OPEN INTERNACIONAL DE BEACH TENNIS”.

AUTOR: AERO CRUZ

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do Município de Petrolina o campeonato “**Open Internacional de Beach Tennis**”, a ser realizado anualmente e preferencialmente no mês de junho.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA


VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO